

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Maria Gorete Costa Ferro, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, para a contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo proteínas, destinados a atender às necessidades dos diversos departamentos, programas, serviços e unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste município, garantindo o abastecimento adequado para o preparo e oferta de alimentação nas ações socioassistenciais desenvolvidas pela pasta, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos possui diversas unidades e equipamentos que realizam atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade social. No desenvolvimento dessas atividades, muitos programas, serviços e ações socioassistenciais envolvem a oferta de alimentação aos usuários atendidos, especialmente em espaços como cozinhas comunitárias, serviços de convivência, atividades coletivas, eventos institucionais e demais ações promovidas pela rede socioassistencial do município.

Dessa forma, torna-se necessário garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios do tipo proteínas, que são essenciais para a composição de refeições equilibradas e nutritivas destinadas às famílias e indivíduos atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria.



Os alimentos proteicos possuem papel fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para uma alimentação adequada e saudável, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social que, muitas vezes, dependem das ações promovidas pelo poder público para complementar suas necessidades alimentares.

Entre as unidades e programas atendidos pela Secretaria estão as Cozinhas Comunitárias, CRAS, CREAS, SCFV, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Casa de Justiça e Cidadania, AABB Comunidade, NEVIGA, Casa dos Conselhos e demais departamentos vinculados à Secretaria, que desenvolvem atividades que demandam o fornecimento de alimentação durante o atendimento aos usuários.

Além das ações voltadas diretamente ao atendimento social, a Secretaria também realiza atividades institucionais, reuniões, capacitações, eventos socioeducativos e ações comunitárias que, em determinadas ocasiões, necessitam do fornecimento de alimentação adequada aos participantes.

A ausência ou insuficiência desses gêneros alimentícios pode comprometer o funcionamento de programas e serviços importantes, impactando diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Em face dessa situação, tornou-se indispensável a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo proteínas, de forma a garantir o abastecimento regular das unidades vinculadas à Secretaria e assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas no município.

Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deu início ao competente processo de contratação, justificando a necessidade da medida nos termos dos documentos acostados aos autos, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados e o atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade social.

A empresa **JS EMPÓRIO LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou cumprir integralmente os requisitos técnicos e documentais estabelecidos pela Secretaria. Além disso, a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, a contratação da referida empresa, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, encontra amparo nos dispositivos legais pertinentes, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência e economicidade.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou, inicialmente consultas no sistema Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, que seguem em anexo;

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Com base na estimativa elaborada, foi publicado um aviso de cotação no **Diário Oficial Eletrônico da AMUPE**, em 21 de janeiro de 2026, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Este procedimento visou obter manifestações de interesse de empresas qualificadas para a contratação. Nos autos, consta que três empresas demonstraram interesse e solicitaram a documentação necessária para a apresentação de propostas. O documento solicitado foi prontamente enviado às empresas, as quais foram formalmente convidadas a participar do certame, conforme documentação constante no processo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eaudat-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260520134250.pdf
assinado por: idUser 473

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	BANCO DE PREÇOS	B S COMÉRC IO E SERVIÇO S EIRELI EPP CNPJ 32.859.79 9/0001-62	GFD RAÇÕES E PRODUTOS DE AGROPECUÁRIA S LTDA CNPJ 62.345.553/0001- 33	JS EMPÓRIO CNPJ 63.233.283/0 001-31	VALOR GLOBAL EMPRESA VENCENDO RA
	Coxão Mole (carne bovina) - Carne congelada de bovino sem osso, aproximadamente, com no máximo 8% de gordura. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, sabor e odor próprio. Acondicionado em sacos plásticos de polietileno, contendo peso líquido de 02 kg em cada pacote. A embalagem secundária deverá ser caixas de papelão ondulada, reforçada, forradas com plástico, lacradas e com especificação de peso líquido e/ou número de pacotes. Em hipótese alguma serão aceitas embalagens que contenham impurezas, objetos, corpos estranhos ou presença de insetos que comprometam a qualidade do produto. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega.	kg	400	R\$ 49,77	R\$ 47,50	R\$ 41,40	R\$ 40,10	R\$ 16.040,00
2	Fígado bovino - peça inteira, congelado, limpo, embalado individualmente em plástico transparente, sem grampos com características próprias, acondicionado em caixas de papelão com aproximadamente 4 kg, entrega fracionada de acordo com solicitação. Embalagens devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF/SIE. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.	kg	320	R\$ 19,52	R\$ 17,60	R\$ 19,10	R\$ 17,30	R\$ 5.536,00
3	Fringido inteiro congelado (kg) - Cada unidade deverá pesar no mínimo 2,5Kg. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Embalagens devidamente lacradas e identificadas, com selo do	kg	1000	R\$ 16,85	14,85	R\$ 16,30	R\$ 14,20	R\$ 14.200,00

	SIF/SIE. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação							
4	Carne bovina com osso (acém, paleta, coxão duro, costela) - congelada ou resfriada na embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura/SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias.	Kg	600	R\$ 31,14	-	R\$ 28,10	R\$ 27,70	R\$ 16.620,00
								R\$ 52.396,00

Entretanto, apenas a empresa **JS EMPÓRIO LTDA** apresentou proposta comercial, a qual está devidamente alinhada aos preços praticados no mercado. Ademais, o valor ofertado encontra-se **abaixo da estimativa de preços** pelo banco de preços, conforme documentação apresentada, posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa também cumpriu integralmente os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global contratado é de **R\$ 52.396,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais)**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme a proposta apresentada e aprovada.

Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço pactuado.

IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Garanhuns, destaca-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatória em todas as contratações, devendo ocorrer apenas nas hipóteses específicas previstas na regulamentação municipal, tendo disposto o seguinte em seu artigo 19 do Decreto 049/2023:

Art. 19 -A elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses: [...]

§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:

Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133,



bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;

Ademais, trata-se de contratação cujo valor estimado encontra-se dentro dos limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação direta de baixo valor, o que reforça a possibilidade de dispensa do ETP, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

V – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **JS EMPÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº. 63.233.283/0001-31, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, atende os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garanhuns/PE, 02 de fevereiro de 2026.



MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Port. 068/2025-GP

